CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 26 / 02 / 2025
Nº. 15204 Fl. 11:30
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI nº 29 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de climatização dos veículos de transporte escolar no âmbito do município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de climatização, por meio de ar condicionado ou sistema similar, em todos os veículos utilizados para o transporte escolar no município de São Francisco de Assis.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se transporte escolar o serviço de deslocamento de estudantes, da educação infantil ao ensino médio, entre suas residências e as instituições de ensino, realizado por veículos públicos ou privados, mediante remuneração ou não.

Art. 3º - Os veículos de transporte escolar deverão manter a climatização em funcionamento durante todo o período de deslocamento dos estudantes, garantindo uma temperatura interna adequada às condições climáticas de cada estação do ano.

Art. 4º - o Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa garantir o conforto e o bem-estar dos estudantes que utilizam o transporte escolar no município de São Francisco de Assis. As altas temperaturas no verão e o frio intenso no inverno podem causar desconforto, mal-estar e até mesmo problemas de saúde nos estudantes, prejudicando seu desempenho escolar e sua qualidade de vida.

A climatização dos veículos de transporte escolar é uma medida essencial para garantir um ambiente adequado aos estudantes, independentemente das condições climáticas externas. Além disso, contribui para a prevenção de doenças respiratórias e outros problemas de saúde relacionados às variações de temperatura.

Acreditamos que a aprovação desta lei representará um avanço significativo na qualidade do transporte escolar em nosso município, proporcionando mais conforto, segurança e bem-estar aos nossos estudantes.

São Francisco de Assis, 26 de fevereiro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C